



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 02/2016

Dispensa por Justificativa N° 01/2016

Processo Licitatório N° 06/2016

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **DELSON VITORASSI**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 2.247.606-8 e do CPF nº 414.768.249-91, residente e domiciliado na Rua Miguel Smack, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NEW OESTE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 – sala 04 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.299.226-3 SSP/PR e CPF nº 931.089.589-68, residente e domiciliada na Rua Martin D'Stefani nº 2070 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 06/2016 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Referente ao fornecimento do link de internet em Fibra Óptica com 15(quinze) mega de download e 08 (oito) mega de upload com IP fixo para uso da Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais), pagos mensalmente a quantia de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (onze) meses, iniciando em 01/01/2016 à 31/12/2016, podendo ser rescindido conforme necessidade da administração e de justo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

5.1 Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

proposta;

5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

5.3 A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratante por escrito.

5.4 A manutenção dos equipamentos será por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Contratante.

5.5 Caso os equipamentos fiquem destivados por mais de 24 horas úteis à contratada colocará outro equipamento em iguais características.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADE

Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

7.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 26 de Janeiro de 2016.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


NEW OESTE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS





